



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 945, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº. 833, de 05 de abril de 2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Coronel Pilar – COMPHAC, e dá outras providências.

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º, da Lei Municipal n.º 833, de 05 de abril de 2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. O COMPHAC compor-se-á de 7 (sete) membros designados pelo Prefeito Municipal, representantes das seguintes entidades:

- I – Escolas Municipais;
- II – Escola Estadual de Ensino Médio São Lourenço;
- III – Emater/RS – ASCAR;
- IV – Clubes de Mães;
- V – ACOPEU (Associação Coronelpilarense de Estudantes Universitários);
- VI – CPM's – Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais e/ou Estaduais do Município de Coronel Pilar – RS;
- VII – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. (NR)

Art. 2º. É acrescido o artigo 4º à Lei Municipal n. 833, de 05 de abril de 2019, com a seguinte redação:

Art. 4º. O mandato dos membros do COMPHAC reger-se-á da seguinte forma:

§ 1º. Os Conselheiros terão mandato de dois anos, admitida a renovação por igual período;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

§ 2º. O Conselho terá um Presidente e um Secretário, com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros. Somente poderão ser eleitos para os cargos os membros titulares, vedada a eleição dos suplentes para o cargo.

§ 3º. O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho poderá ser renovado por apenas um período ou podendo se estender de acordo com pontual necessidade.

§ 4º. Perderá o mandato o conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado ou, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas.

§ 5º. Cada membro titular do Conselho terá um suplente, obrigatoriamente da mesma entidade, que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS
QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Lucas Krenzel de Souza Mendes
Secretário da Administração e Fazenda